Estado da Paraíba
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA
Casa Dr. Antonio Batista Santiago
AV. Presidente João Pessoa, 392 - CNPJ. 08.354.235/0001-93

Lei N° 672/2013
Autor: Geizimar Rodrigues da Silva

Acrescenta os § 1° e 2° ao Art. 117 e Altera o Art. 119 dando uma nova redação, da Lei N.° 276 de 31 de Dezembro de 1993.

O Presidente da Câmara Municipal de Itabaiana-PB, no uso de suas atribuições faço saber que a Câmara aprovou e eu nos termos do artigo 35, parágrafo 8°, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte lei.

Art. 1° Fica acrescido ao Art. 117 da Lei 276, de 31 de dezembro de 1993 os seguintes parágrafos:

"Art. 117 - ...
§ 1° - Entende-se por Zona Urbana, segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE como: toda sede de município (cidade) e de distrito (vila), não levando em consideração o tamanho da cidade, nem a quantidade de habitantes;
§ 2° - A Zona Urbana deve possuir algumas características básicas:
I – edificações contínuas e habitações;
II – meio fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais;
III – calçadas
IV – rede de iluminação pública, com ou sem posteamento para distribuição domiciliar;
V – sistema de esgotos sanitários; escola primária e posto de saúde à distância máxima de 03 (três) quilômetros do imóvel considerado."

Art. 2° - Altera o Art. 119 da Lei 276, de 31 de Dezembro de 1993 passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 119 – Será concedida isenção total ou proporcional do Imposto Predial e Territorial Urbano:
§ 1° - Isenção Proporcional

I – desconto de 20% (vinte por cento) no pagamento do IPTU para a ausência, na área do imóvel, de cada um das características descritas no art. 117, § 2º desta mesma Lei.

§ 2º - Isenção Total

I - ao ex-combatente brasileiro da II Guerra Mundial, relativamente ao prédio venha lhe servir exclusivamente de residência, desde que: não possua outro imóvel neste município; que não possua esposa; filho menor ou maior com invalidez ou alguma deficiência.

II - ao proprietário relativamente ao prédio cedido, total e gratuitamente aos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, para o seu funcionamento.

III - Ao proprietário de baixa renda que não perceba mais de um salário mínimo vigente e que seja proprietário do imóvel com área construída até 30 (trinta) metros quadrados, que lhe sirva exclusivamente de residência permanente e desde que não possua outro imóvel no município, e ou, sua esposa, filho menor ou maior inválido."

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Itabaiana - PB, 27 de Dezembro de 2013.

Wellingson da Fônseca Chaves
Presidente

RECEBI
Em 10/02/14

Maria Cristina Cavalcanti da Costa
CHEFE DE GABINETE

DIÁRIO OFICIAL

DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA/PB

Órgão Oficial do Poder Legislativo do Município de Itabaiana / PB instituído pelo Lei nº 659/2013
Legislatura 2013/2016 Biênio 2013/2014

Ano I | Sexta-feira 27 de Dezembro de 2013 | Nº06

Leis

A presente publicação atende o artigo 35, parágrafo 8º, da Lei Orgânica do Município.

Lei nº. 672 /2013.
Autor: Geizimar Rodrigues da Silva

Acrescenta os § 1º e 2º ao Art. 117 e Altera o Art. 119 dando uma nova redação, da Lei N.º 276 de 31 de Dezembro de 1993.

O Presidente da Câmara Municipal de Itabaiana-PB, no uso de suas atribuições faço saber que a Câmara aprovou e eu nos termos do artigo 35, parágrafo 8º, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte lei.

Art. 1º Fica acrescido ao Art. 117 da Lei 276, de 31 de dezembro de 1993 os seguintes parágrafos:

"Art. 117 - ...
§ 1º - Entende-se por Zona Urbana, segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE como: toda sede de município (cidade) e de distrito (vila), não levando em consideração o tamanho da cidade, nem a quantidade de habitantes;
§ 2º - A Zona Urbana deve possuir algumas características básicas:
I – edificações contínuas e habitações;
II – meio fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais;
III – calçadas
IV – rede de iluminação pública, com ou sem posteamento para distribuição domiciliar;
V – sistema de esgotos sanitários; escola primária e posto de saúde á distância máxima de 03 (três) quilômetros do imóvel considerado."

Art. 2º - Altera o Art. 119 da Lei 276, de 31 de Dezembro de 1993 passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 119 – Será concedida isenção total ou proporcional do Imposto Predial e Territorial Urbano:
§ 1º - Isenção Proporcional
I – desconto de 20% (vinte por cento) no pagamento do IPTU para a ausência, na área do imóvel, de cada um das características descritas no art. 117, § 2º desta mesma Lei.
§ 2º - Isenção Total
I - ao ex-combatente brasileiro da II Guerra Mundial, relativamente ao prédio venha lhe servir exclusivamente de residência, desde que: não possua outro imóvel neste município; que não possua esposa; filho menor ou maior com invalidez ou alguma deficiência.
II - ao proprietário relativamente ao prédio cedido, total e gratuitamente aos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, para o seu funcionamento.
III - Ao proprietário de baixa renda que não perceba mais de um salário mínimo vigente e que seja proprietário do imóvel com área construída até 30 (trinta) metros quadrados, que lhe sirva exclusivamente de residência permanente e desde que não possua outro imóvel no município, e ou, sua esposa, filho menor ou maior inválido."

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Itabaiana - PB, 27 de Dezembro de 2013.

Wellingson da Fônseca Chaves
Presidente

Em branco.

DIÁRIO OFICIAL

DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA/PB

Órgão Oficial do Poder Legislativo do Município de Itabaiana / PB instituído pela Lei nº 659/2013
Legislatura 2013/2016 Biênio 2013/2014

Ano I | Sexta-feira 27 de Dezembro de 2013 | Nº06

Leis

A presente publicação atende o artigo 35, parágrafo 8º, da Lei Orgânica do Município.

Lei nº. 672 /2013.
Autor: Geizimar Rodrigues da Silva

Acrescenta os § 1º e 2º ao Art. 117 e Altera o Art. 119 dando uma nova redação, da Lei N.º 276 de 31 de Dezembro de 1993.

O Presidente da Câmara Municipal de Itabaiana-PB, no uso de suas atribuições faço saber que a Câmara aprovou e eu nos termos do artigo 35, parágrafo 8º, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte lei.

Art. 1º Fica acrescido ao Art. 117 da Lei 276, de 31 de dezembro de 1993 os seguintes parágrafos:

"Art. 117 - ...
§ 1º - Entende-se por Zona Urbana, segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE como: toda sede de município (cidade) e de distrito (vila), não levando em consideração o tamanho da cidade, nem a quantidade de habitantes;
§ 2º - A Zona Urbana deve possuir algumas características básicas:
I – edificações contínuas e habitações;
II – meio fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais;
III – calçadas
IV – rede de iluminação pública, com ou sem posteamento para distribuição domiciliar;
V – sistema de esgotos sanitários; escola primária e posto de saúde à distância máxima de 03 (três) quilômetros do imóvel considerado."

Art. 2º - Altera o Art. 119 da Lei 276, de 31 de Dezembro de 1993 passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 119 – Será concedida isenção total ou proporcional do Imposto Predial e Territorial Urbano:
§ 1º - Isenção Proporcional
I – desconto de 20% (vinte por cento) no pagamento do IPTU para a ausência, na área do imóvel, de cada um das características descritas no art. 117, § 2º desta mesma Lei.
§ 2º - Isenção Total
I - ao ex-combatente brasileiro da II Guerra Mundial, relativamente ao prédio venha lhe servir exclusivamente de residência, desde que: não possua outro imóvel neste município; que não possua esposa; filho menor ou maior com invalidez ou alguma deficiência.
II - ao proprietário relativamente ao prédio cedido, total e gratuitamente aos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, para o seu funcionamento.
III - Ao proprietário de baixa renda que não perceba mais de um salário mínimo vigente e que seja proprietário do imóvel com área construída até 30 (trinta) metros quadrados, que lhe sirva exclusivamente de residência permanente e desde que não possua outro imóvel no município, e ou, sua esposa, filho menor ou maior inválido."

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Itabaiana - PB, 27 de Dezembro de 2013.

Wellingson da Fônseca Chaves
Presidente

Em branco.